

COMUNICAÇÃO SOBRE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

O Grupo Mateus S.A. ("Companhia" ou "Grupo Mateus"), companhia aberta listada no Novo Mercado da B3, em cumprimento ao disposto no Anexo F e art. 33, Inciso XXXII da Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, e, observada a Política de Transações Com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse do Grupo Mateus ("Política de Partes Relacionadas") em vigor, vem comunicar ao mercado a seguinte transação entre partes relacionadas, celebrada em 25.09.2024:

Nome das Partes Relacionadas	Companhia na qualidade de fiadora. Mateus Supermercados S.A. ("Mateus Supermercados"), na qualidade de afiançada.
Relação com o Emissor	Mateus Supermercados possui como sócios a Companhia, que detém 99,99% do capital social, bem como o Sr. Ilson Mateus Rodrigues, acionista controlador da Companhia, que possui 0,01% das ações ordinárias da sociedade.
Objeto e principais termos e condições da transação	Autorização para a outorga de garantias fidejussórias pela Companhia às obrigações da Mateus Supermercados no âmbito do "Contrato de Locação na Modalidade "Built to Suit" ("Contrato BTS"), e demais documentos correlatos, celebrado entre Artemis 2024 Fundo de Investimento Imobiliário de Responsabilidade Limitada, na qualidade de locador, e, Mateus Supermercados, na qualidade de locatário. O contrato tem por objeto a locação de imóvel, matrícula nº 43.826 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, locado para fins relacionados ao desenvolvimento de suas respectivas atividades empresariais, com o valor total estimado em aproximadamente R\$ 85.956.000,00 (oitenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e seis mil reais), e prazo mínimo de 20 (vinte) anos.
Participação da contraparte, seus sócios ou administradores no processo de decisão da transação e na negociação da transação com representantes do emissor	A Companhia e Mateus Supermercados conduziram processos decisórios independentes para a aprovação da transação, sendo observadas as regras de alçada e procedimentos específicos constantes dos documentos societários da Companhia, incluindo a sua Política de Partes Relacionadas.
Justificativa pormenorizada das razões pelas quais a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado	A Companhia, enquanto fiadora, e, de outro lado, a Mateus Supermercados, enquanto afiançada, possuem interesses convergentes na outorga das garantias do Contrato BTS, tendo em vista que Mateus Supermercados é controlada da Companhia (que detém 99,99% do capital social de ambas as sociedades), e as fiança doravante outorgada tem como objetivo viabilizar o Contrato BTS celebrado com terceiro, no melhor interesse das partes envolvidas. A outorga da garantia fidejussória por sociedades que possuem como sócio o acionista controlador da Companhia, no contexto de um contrato de locação para fins não residenciais (na modalidade Built to Suit), é prática de mercado, e a Companhia não recebeu contraprestação financeira pela outorga destas garantias. Não foi solicitada proposta de terceiros no âmbito da contratação da garantia, tendo em vista que a fiança foi prestada por sociedade controlada da Companhia.

São Luís, 03 de outubro de 2024

Tulio José Pitol de Queiroz
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores